



MUNICÍPIO DE PITANGA

Praça 28 de Janeiro, 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000
Fone (0**42) 646-1122 - Fax 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

LEI Nº 1.142

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

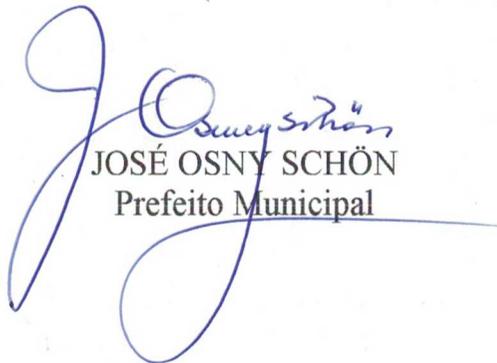
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, uma área de terras medindo 10.736,19 m² (dez mil, setecentos e trinta e seis metros e dezenove centímetros quadrados), constituída pelo lote nº 155-D, do perímetro urbano da cidade de Pitanga, matrícula sob nº 23.860, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga, para construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º Fica a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR isenta do cumprimento referente a destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.785/99.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 05 de junho de 2003.


JOSÉ OSNY SCHÖN
Prefeito Municipal